



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CIENTÍFICO DO GEOPARQUE SERIDÓ (CCGS)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Comitê Científico do Geoparque Seridó, doravante abreviado como CCGS, é um órgão colegiado propositivo e consultivo, de natureza científica e voluntária, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e área de abrangência no território do Geoparque Seridó, delimitado pelos municípios de Acari, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Currais Novos, Lagoa Nova e Parelhas, ambos no Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II - MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O CCGS tem a missão de contribuir com conhecimento científico, inter e multidisciplinar, incentivando a promoção da Educação, Conservação e Turismo, bem como o desenvolvimento territorial sustentável do Geoparque Seridó, alcançando os objetivos abaixo:

- a. Propor e contribuir para a implementação de um plano de desenvolvimento científico com base na sustentabilidade dos bens comuns;
- b. Promover estudos científicos com a finalidade de produzir e disseminar conhecimentos relacionados aos temas da Educação, Conservação e Turismo no território do Geoparque Seridó, integrado às questões culturais;
- c. Possibilitar visibilidade aos projetos científicos no território por meio de publicações e eventos de natureza científica;
- d. Elaborar, propor e cooperar na implementação de ações científicas;
- e. Propor, elaborar e cooperar no desenvolvimento e implementação de materiais e programas científicos no âmbito do Geoparque Seridó, visando a divulgação e o fortalecimento;
- f. Contribuir para a definição de critérios que devem presidir a promoção do tripé – Educação, Conservação e Turismo;
- g. Contribuir para sensibilização da população quanto ao tema geoconservação;
- h. Contribuir para a definição de indicadores de avaliação do Geoparque Seridó.

CAPÍTULO III - MEMBROS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º O CCGS é composto de docentes e/ou pesquisadores com titulação acadêmica em graduação e/ou pós-graduação, pertencentes às disciplinas científicas envolvidas na pesquisa e disseminação do conhecimento sobre a evolução da Terra e da vida na Terra, bem como, sobre gestão do território na perspectiva do desenvolvimento regional sustentável e/ou especialistas de notório saber nas áreas de interesse do tema geoparque.

Art. 4º A admissão de novos membros ocorrerá por meio de convite, a ser apresentado e avaliado pelos membros ativos, devendo contar com aprovação da maioria dos membros, respeitados os parâmetros de titulação e/ou notório saber especificados no artigo anterior.

§ 1º. Será conferida uma declaração de participação ao novo membro, a ser expedida pela coordenação do CCGS.

§ 2º. É considerado membro ativo todo aquele não licenciado temporariamente ou não desligado deste Comitê.

Art. 5º Constituem direitos dos membros ativos:

- a. Votar, ser votado e eleger a Coordenação;
- b. Votar em processos de tomada de decisão relacionados ao CCGS;
- c. Participar de reuniões e eventos realizados pelo CCGS;
- d. Fazer parte de Grupos de Trabalho ou Comissões internas que venham a ser criadas;
- e. Representar o CCGS em eventos (científicos, comunitários, institucionais e outros);
- f. Apresentar e apreciar sugestões referentes ao programa de atividades/plano de ação elaborado coletivamente;
- g. Sugerir e atualizar alterações do presente Regimento.

Parágrafo Único. As votações se darão por meio de voto aberto, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 6º Constituem deveres dos membros ativos:

- a. Respeitar e cumprir o presente regimento e as decisões coletivas do Comitê;
- b. Zelar pelo bom nome do CCGS, prestigiando suas iniciativas e exercendo funções delegadas, seja por designação ou por voto;
- c. Expressar a opinião do Comitê quando estiver representando o CCGS;
- d. Participar das reuniões e encontros estabelecidos em calendário;
- e. Contribuir para o alcance dos objetivos do CCGS;
- f. Justificar antecipadamente ausência nas reuniões;
- g. Relatar por escrito a participação em atividades e eventos relacionados aos objetivos do CCGS.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES E COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O CCGS se reunirá ao menos quatro vezes por ano, em datas a serem definidas em reuniões anteriores.

§ 1º. A pauta da reunião deverá priorizar assuntos que demandam tomada de decisão, processo de votação e apresentação de projetos a serem implementados no âmbito do território do Geoparque Seridó.

§ 2º. Os membros que não participarem injustificadamente de, pelo menos, duas reuniões anuais ou três consecutivas, serão automaticamente desligados. O desligamento será comunicado pela Coordenação. Membros desligados poderão solicitar seu reingresso no ano seguinte.

§ 3º. Para casos de afastamento por período maior, o membro poderá solicitar licenciamento temporário, mediante justificativa, que será avaliada pelo CCGS.

§ 4º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48h (ordinárias) ou 24h (extraordinárias) e serão realizadas mediante presença mínima confirmada de pelo menos 1/3 dos membros.

Art. 8º O CCGS terá coordenação composta por:

- a. um(a) coordenador(a),

- b. um(a) coordenador(a) adjunto(a) e
- c. um(a) membro para a função de secretaria, podendo ser o(a) coordenador(a) adjunto(a).

§ 1º. As funções da coordenação serão preenchidas por processo de votação.

§ 2º. O mandato da coordenação será de dois anos, sendo a troca de mandato realizada na primeira reunião dos anos ímpares, podendo a coordenação ser reconduzida por igual período.

§ 3º. Em caso de ausência do coordenador e seu adjunto, o CCGS poderá nomear por votação, coordenador interino até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO V — DELIBERAÇÕES

Art. 9º As deliberações em reunião presencial ou virtual serão tomadas por maioria simples dos membros.

§ 1º. Em caso de empate, a decisão caberá ao Coordenador.

§ 2º. Poderão ser criadas Relatorias Técnicas para assessorar as deliberações.

CAPÍTULO VI — COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete a Coordenação:

- a. Organizar reuniões/encontros internos (expedir convites e organizar espaço físico e/ou virtual);
- b. Presidir as reuniões do Comitê, assegurando bom desempenho;
- c. Expedir documentos (ofícios, convites, relatórios, dentre outros);
- d. Organizar, em comum acordo com os demais membros, o programa de atividades/plano de ação da CCGS;
- e. Realizar atividades de secretaria, tais como, lavrar ata/memória das reuniões, despachar expediente, executar atividades referentes aos documentos e arquivos;
- f. Consolidar e compartilhar com os membros do CCGS o Relatório Anual das atividades;
- g. Emitir declaração de participação aos membros ativos, quando solicitada;
- h. Fazer representação em nome do CCGS;
- i. Fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Poderão ser criados Grupos de Trabalho por tempo determinado para atividades específicas no âmbito das atribuições do CCGS.

Art. 12. Qualquer membro poderá ser desligado deste Comitê mediante decisão de 2/3 dos membros ativos, após garantido o exercício do direito de defesa.

Art. 13. O Comitê poderá ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação dos membros, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, que deverá contar com a presença de, pelo menos, 2/3 dos membros ativos.

Art. 14. Disposições não previstas nesse regimento serão discutidas e incorporadas a seu tempo, de acordo com a decisão democrática e majoritária dos membros ativos.

Natal, 15 de março de 2022.

Comitê Científico do Geoparque Seridó